

# A U N I Ã O

## ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DO ESTADO DA PARAHYBA

ANNO III

**ASSIGNATURAS**  
**DENTRO DA CAPITAL**  
 Anno. . . . . 128000  
 Semestre . . . . . 68000  
 Trimestre . . . . . 38000  
**PAGAMENTO ADIANTADO**

### PUBLICAÇÃO DIARIA

**ASSIGNATURAS**  
**FORA DA CAPITAL**  
 Anno . . . . . 158000  
 Semestre . . . . . 88000  
 Trimestre . . . . . 48000  
**PAGAMENTO ADIANTADO**

N. 458

### Territorio das Missões

Chamamos a attenção dos leitores para o telegramma que abaixo publicamos, recebido pelo «Diário de Pernambuco», sobre o desenlace que teve a questão do territorio da Missão:

A entrega do laudo do Sr. Cleveland foi feita com toda solemnidade, estando presentes: o secretario de estado Gresham, o subsecretario Uhl, Zebalos, seu secretario Atwol, o Barão do Rio Branco, Dionisio Cerqueira, Guilhobel, Domicio Gama, Domingos Olympio, Olyntho Magalhães, Raul Paranhos e Rael Amaral.

Reunidos todos no salão diplomatico na Casa Branca, Gresham annunciou que o arbitro tinha pronunciado sua decisão, e perguntou aos enviados se queriam ouvir a leitura do documento.

O Barão do Rio Branco respondeu que dispensava desse encommodo o Sr. Gresham. O Sr. Zebalos disse que julgava bastantemente o Sr. Gresham declarar a favor de quem fora o laudo do Sr. Cleveland.

O Sr. Gresham acenou então á seu secretario Uhl, o qual disse: «Srs. da commissão especial do Brazil e Argentina: o Presidente dos Estados Unidos da America decidiu a contenda entre vossos governos no sentido das pretensões do Brazil.

O Sr. Zebalos, adiantando-se então, offereceu a mão ao Barão do Rio Branco, dizendo em voz muito alta e clara: «felicitações Senhor Ministro Rio Branco.

O Barão do Rio Branco, agradecendo disse que considerava a solução como o melhor auspicio da paz e boa amizade entre as duas nações, acerecentando que os brasileiros reconheciam que o Sr. Zebalos fora não só o mais tenaz, como o mais habil e illustrado adversario que o Brazil contara nessa discussão.

O laudo do Sr. Cleveland tem 12 paginas. O relatório foi escripto pelo Sr. Uhl.

Cleveland no dia 4 do corrente declarou a Gresham e Uhl que a decisão chegara ao laudo da allegação de que o Brazil occupava o territorio contestado durante 54 annos, sem protesto da Republica Argentina, fundando povoações como Palmas.

Termina dizendo: «A linha de limites da Argentina e Brazil na região submettida ao meu arbitramento e decisão é constituída e será estabelecida pelos rios Peperes (tambem chamado Pepirguassu) e Santo Antonio, isto é, rios que o Brazil marcou na exposição e documentos que me apresentou, como constituindo a linha de limites que no laudo denominei «systema occidental.»

Aqui no Rio continuam embandeirados os edificios publicos, jornaes e muitas casas particulares.

### Que mendigo!

Falleceu em Barcellona um pobre que mendigava a caridade pelas ruas da mesma cidade.

Ora até ali nada de novo; o caso é que a policia examinando a mansarda, onde vivia este homem averiguou que possuía fortuna superior a 1:000:000\$000 réis.

Nota da arrecadação dos impostos municipaes da casa do mercado publico desta capital, á contar do dia 3 a 9 de Fevereiro corrente.

Fevereiro 3	18280
4	98960
5	168320
6	238220
7	138620
8	128620
9	118120

Rs. 888140

Estado da Parahyba, 11 de Fevereiro de 1895.

O Administrador,  
**FRANCISCO GOMES DE LIMA.**

### Phenomeno

Diz o «Correio da Tarde»: «Encontrámos ha dias em Petropolis uma horrrosa *Aberração de Natureza*.

Uma creança de 9 annos de idade, do sexo masculino, com feições de cachorro.

Não sabemos como explicar semelhante phenomeno; pois a mãe desta pobre creança teve antes desta dois filhos perfeitamente bons, e o que é mais para admirar é que que esta creança para mais semelhança com a raça *canina* tenha da mesma os instinctos e até o ladrar.

Ha dias sendo instigado por uma irmãinha de 5 annos de idade, avançou e mordeu-a no braço, sendo quasi inuteis os esforços empregados pelos pais da dita creança para que esta a soltasse».

A policia paulista está tomando providencias sérias com relação aos doutores em direito que exercem ali a profissão medica indevidamente, tendo havido queixas de familias victimas de tal abuso.

Nicoláo II, novo czar em manifesto, jurou, conforme a vontade de seu pai, procurar manter e desenvolver a paz européa e envidar todos os esforços para a gloria e felicidade da Russia.

### Santa Casa de Misericordia

Movimento dos hospitaes no dia 11 de Fevereiro de 1895

S. Izabel	
Existiam enfermos	58
Entraram	4
Tiveram alta	2
Falleceu	0
Ficam em tratamento	60
S. Anna	
Existiam alienados	39
Entrou	1
Sahiram	0
Falleceram	0
Ficam em tratamento	40
O Dr. Maroja entrou as 8 horas e 35 minutos e sahio as 10 e 15 minutos do dia.	
O Dr. Eugenio entrou as 8 horas e 35 <sup>ms</sup> e sahio as 10 horas e 15 minutos do dia.	
Cemiterio publico	
Dia 11	
Foi sepultado:	
Porcina, 8 dias de idade, tetano dos recém-nascidos, Parahyba.	
Secretaria da Santa Casa de Misericordia da Parahyba, em 11 de Fevereiro de 1895.	
O escripturario,	
<b>ASTOLPHO JOSÉ MEIRA.</b>	

### LISTA DOS PRINCIPAES PREMIOS DA

Q. 9.ª LOTERIA NACIONAL  
 Extrahida no dia 6 do Fovreiro de 1895

NUMEROS	PREMIOS
85,854 . . . . .	20:000\$000
81,912 . . . . .	4:000\$000
56,442 . . . . .	1:000\$000
27,274 . . . . .	300\$000
49,671 . . . . .	300\$000
73,585 . . . . .	300\$000
9,695 . . . . .	100\$000
44,264 . . . . .	100\$000
47,134 . . . . .	100\$000
53,506 . . . . .	100\$000
66,897 . . . . .	100\$000
118,642 . . . . .	100\$000

### Cousas para rir

Um abbade da antiguidade, á missa do dia, n'uma aldeia, dirigindo-se aos seus freguezes, disse:

— Anda agora uma moda que conven que acabe; os homens calças abaixo, as mulheres saias acima.

Referia-se ao comprido das calças e ao curto das saias.

Pergunta um bebado a um sapateiro:

— De que é que devem ser feitas umas botas para serem boas?

— Essa é nova! De couro bom.

— E's um tolo. Umhas botas devem ser feitas—as solas de linguas de mulheres, porque nunca se gastam, e o cabedal de pelle de bebado, porque nunca lhe entra agua.

A policia devia prohibir o jogo de bilhar.

— Para que, se é um jogo licito?

— Não duvido; mas ha de desgraçar muita gente; inda vi lá um sujeito bem pob.e perder duas *negras*.

Em uns autos que lhe vieram ás mãos, deu um juiz leigo o seguinte despacho de deliberação de partilha:—«Pagas as custas se sobrar alguma cousa, dê-se metade a viuva e o resto divida-se pelos herdeiros.»

Uma sogra intentou um processo ao marido de sua filha.

O presidente para o accusado:

— A sua profissão?

O accusado com profunda tristeza e voz abafada:

— Genro!

A scena passa-se entre amo e criado:

— Eu não te disse que arrejasses o meu gabinete? Afinal de contas deixaste-o fechado, e o fumo de tabaco não sahio.

— Não sahio porque não quiz, que eu deixei a chave na porta.

### Baldas da moça solteira

Dizer que o vestido está largo quando se lhe gaba a cintura, ou quando se diz estar gorda.

Fingir que come pouco, quando está em sociedade. Esfregar a cara com as mãos para parecer rozada. Andar aos pulinhos para parecer elegante.

Dizer que quer ser freira para ver se casa depressa.

Entre pintores:

— Pienças exponer algo este ano?

— No.  
 — Por qué?  
 — Porque temo que me den a medalla de honor.  
 — Y qué?  
 — No la quiero, para no ercarme enenigos.

### Parecer n.º 4

A Comissão de orçamento, a quem foi presente o projecto n.º 15 do corrente anno, relativamente a subvenção de 800\$000 annuaes ao artista Francisco Freire para estudar Bellas-Artes na Capital Federal no anno de 1896, entende que a despeza, sendo adoptado o projecto, será feita por conta do orçamento que ha de vigorar no anno de 1896; e como actualmente se trata do orçamento para 1895, acha a mesma commissão ser inconstitucional o dispositivo do projecto n.º 15, pois que agora só podemos confeccionar o orçamento de 1895 e não de 1896.

Sala das Comissões, 9 de Fevereiro de 1895.

APOLLONIO ZENAYDES.  
 VALDIVINO LOBO.

### Parecer n.º 5

A Comissão de orçamento, a quem foi presente o projecto n.º 13 do corrente anno, relativamente a ajuda de custo e primeiro estabelecimento dos juizes municipaes, é de parecer que dito seja apresentado a Assembléa a fim de deliberar como for de justiça.

Sala das Comissões, 9 de Fevereiro de 1895.

APOLLONIO ZENAYDES.

### Para as moças

Eis aqui um meio muito facil, para as moças descobrirem se casarão cedo, tarde ou—nunca.

Quando a lua estiver no quarto crescente, a moça que desejar saber quando será o consorcio, ante com sebo de carneiro a sola das botinas ou sapatos de que tiverem feito uso no ultimo baile e após isto persignar-se-á tres vezes e resará, ao mesmo tempo em que for riscando com o dedo sobre o sebo o nome do namorado, as seguintes palavras:

Sapato, meu sapatinho, eu quero em nome do filho de Venus, que a tua senhora subjugue o coração de Fulano (ahi dirá o nome do namorado) e que case commigo e que não possa amar, nem sympathisar-se, nem olhar com doçura outra moça que não seja eu.

Depois os sapatos serão collocados ao relento com as solas voltadas para a lua.

No dia seguinte, bem cedo, a moça irá vel-os. Si o orvalho estiver em gottas sobre as duas solas o casamento será breve; si estiver completamente escorrido em uma só, será d'ahi a cinco annos; si isto succeder em ambas, o segredo só será depois de dez annos; porém si não houver orvalho sobre as solas dos sapatos—então—a moça pôde mandar immediatamente cortar o cabelo e entrar para o convento, ou encomendar lá em fio e agulhas para fazer meias, porque ficará para tia.

Este meio que ensinamos ás nossas leitoras é muito usado na Europa, onde sempre tem sido infallivel.

### Chefatura de Policia

N. 41.—Secretaria de Policia do Estado da Parahyba, em 12 de Fevereiro de 1895.

Ao Illustre Cidadão Dr. Alvaro Lopes Machado, M. D. Presidente deste Estado.

Communico-vos que falleceu de tuberculose, as cinco horas da manhã, na Enfermaria da Cadeia d'esta Capital, o criminoso Antonio Farias de Oliveira, recolhido em 29 de Abril de 1892, procedente do termo de Pombal, por se achar pronunciado em crime de homicidio no de Conceição.

A ordem minha foi hontem recluso o individuo Antonio Lins da Silva, vindo do Conde por ser alli criminoso.

A ordem do 2.º Subdelegado da capital, foi solto Manoel José Barbosa, que se achava detido por disturbios e embriaguez.

Saúde e Fraternidade  
 O Chefe de Policia  
 ABILIO FERREIRA BALTHAR.

### Thesouro do Estado

Dia 8 de Fevereiro de 1895

Caixa de moeda de 1894	
Receita	864\$168
Despeza	239\$500
Caixa de moeda de 1895	
Receita	147\$000
Despeza	2:055\$484

Saldo existente:

Da caixa de moeda de 1894	136:894\$899
Da » » moeda de 1895	6:569\$487
Da « « depositos de 1894	23:060\$224

Dia 9

Caixa de moeda de 1894	
Despeza	275\$000
Caixa de moeda de 1895	
Receita	92\$000
Despesa	2:287\$662

Saldo existente:

Da caixa de moeda de 1894	136:619\$899
Da » de » de 1895	4:373\$825
Da » de depositos de 1894	23:060\$224

O Secretario da Junta  
 DEUS E COSTA.

### Rendimento da Alfandega

Renda federal

De 1.ª a 11 de Fevereiro	18:811\$932
Idem de 12	1:496\$298

20:308\$230

Renda estadual

De 1.ª a 11 de Fevereiro	2:203\$151
Idem 12	1:706\$563

3:909\$714

### Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba

Sessão extraordinaria em 8 de Fevereiro de 1895.

Presidencia do Exm.º Senr. Vigarario Walfredo.

Ao meio dia, feita a *clanada*, acham-se presentes os Exm.ºs. Srs. Walfredo, Santa Cruz, Abdon Nobrega, Trindade, Apollonio, Bento Vianna, Pinagé, Valdivino Lobo, João Lourenço, Augusto Gomes e Mindello.

Abre-se a sessão.

Lida a acta da sessão anterior e posta em discussão, ficou esta encerrada, não votando-se á falta de numero legal.



O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

Entra a hora dos requerimentos, projectos, pareceres da Commissão etc.

Passa-se a ordem do dia.

O Sr. Presidente, declara que não havendo numero para deliberar, levanta a sessão e designa a mesma ordem do dia.

Fallecimento

No dia 8 do corrente mez falleceu na cidade de Bananeiras a Exm.ª Sr. D. Adelaide, esposa do nosso amigo capitão Zozimo de Miranda Henriques, Fallecida ainda na flor da idade, victima de febre de máo caracter, deixa inconsolavel seu esposo.

Sentimentalmo, e a sua Exm.ª familia.

TELEGRAMMAS

Serviço particular d' A União.

RIO, 12

Cossou a promptidão do exercito.

—Embarcaram para o Norte 56 officiaes que foram

disligados da Escola Militar da Capital Federal; nesses poucos dias embarcaram mais 72 para o Sul.

—A tarde haverá meeting convocado por Serzedello Corroia, Elpidio de Mesquita e A gostinho Reis, a fim de se telegraphar em nome do Povo apresentando felicitações os Srs. Cloveiland e Rio Branco pela solução que deram sobre o territorio das Missões. Em seguida irão comprimentar ao Dr. Prudente de Moraes, ao Ministro Americano, ao Ministro Argentino e ao Dr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores. Está se promovendo donativos para a constituição de um patrimonio para o Barão do Rio Branco.

Um commerciante d'aqui recebeu telegramma do Rio Grande do Sul desmentindo os boatos de victorias attribuidos aos revoltosos.

—Foi restituida á Companhia Frigorifica o vapor Jupiter que esteve a

serviço dos revoltosos do 6 de Setembro.

—Falla-se que serão demittidos os ministros brazileiros Fernando Abott e Victorino Monteiro.

RECIFE, 12  
Cambio, 9 3/4, tendo fechado frouxo.

Secção Livre

Código de posturas o Tabela dos pesos e medidas e preços das afeições dos mesmos para o Municipio do Pilar em 1895.

O Conselho Municipal do Pilar, faz saber aos seus municipes, que em sessão de hoje, foi decretada a lei seguinte:

Titulo unico  
Codigo de posturas municipaes.  
CAPITULO 1.º

Art. 1.º O presente codigo, servirá para manter a boa regularidade e o fiel desempenho das funções municipaes, corrigindo os infractores com as penalidades em si estabelecidas.

CAPITULO 2.º

Da edificação

Art. 2.º O plano de edificação desta Villa e suas povoações continua a ser de accordo com as deliberações do Conselho.

Art. 3.º Fica prohibida a edificação e reedificação de casas de palha, entre uma ou mais casas de telha existentes nas ruas desta villa e povoações do municipio, sob pena de 10\$000 réis de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 4.º Nenhum predio se edificará ou reedificará nesta villa e povoações do municipio sem previa licença do Conselho e alinhamento dado pelo fiscal.

§ Unico. De cada licença se pagará 5\$000 réis ao Conselho e 2\$000 réis ao fiscal pelo alinhamento; os infractores soffrerão a multa de 10\$000 réis.

Art. 5.º Nas casas que se edificarem ou se reedificarem, se observará o seguinte:

§ 1.º Serão de tijollos ou pedras e coberta de telhas. § 2.º A altura da frente á contar da base da cornija será de quatro metros pelo

menos. § 3.º As portas terão 2 metros e 70 centimetros de altura, e 1 metro e 10 centimetros de largura. § 4.º Os claros terão não menos de 50 centimetros e não mais de 1 metro. § 5.º Terão corrijas ou platinhas, inclindo estas a altura de 1 metro e aquellas de 50 centimetros. § 6.º Terão calçadas de pedra ou tijollos nas frentes e travessas com a largura de 1 metro e 50 centimetros, conservando, entre si, um certo declive de accordo com a natureza do terreno, a não ser preciso degraú ou rampas de uma para outra. § 7.º As frentes serão envidradas ou coloridas ou guardadas de azulejos. § 8.º Os sobrados terão 18 palmos de altura a contar da base a face inferior do travessamento no andar terço e o primeiro andar e mais se houver terão 17 palmos de altura contados do soalho a face inferior do outro travessamento. § 9.º Os infractores dos §§ anteriores soffrerão a multa de 10\$000 réis e são obrigados a demolir o edificio na parte que estiver irregular, sendo, para esse fim, accionados perante o juizo competente, se não quiserem demolir amigavelmente. § 10. As casas destinadas para cozeiras, fabricas e outras equivalentes, terão as dimensões de suas plantas, sob approvação do conselho.

Art. 6.º E' prohibido: § 1.º Ter portas, janellas ou postigos que abram para a rua nos pavimentos terreos. § 2.º Conservar andaimas nas ruas depois de concluida a obra ou estando esta suspensa depois de 3 mezes. § 3.º Ter materias nas ruas, sem conservar nas noites de escuro lampião acceso. § 4.º Conservar as frentes em preto 6 mezes, depois de concluidas as casas. § 5.º Os infractores soffrerão a multa de 10\$000 réis.

Art. 7.º Os proprietarios ou foreiros de terras, para a edificação de casas, são obrigados a edificar dentro de um anno a contar da data da publicação das presentes posturas ou da data do aforamento ou compra se for posterior, as frentes e calçadas pelo menos, os infractores soffrerão a multa de 10\$000 réis que será repetida todos os annos.

Art. 8.º As casas desta villa e suas povoações serão numeradas de ordem do Conselho, por intermedio de seus agentes.

§ unico. Quem inutilisar a numerção feita, será obrigado dentro do prazo de 8 dias a mandar reformar a sua custa, sob pena de 10\$000 réis de multa e o duplo na reincidencia.

CAPITULO 3.º

Limpesa das ruas

Art. 9.º Os proprietarios de casas nesta villa e suas povoações que os occuparem, ou seus inquilinos são obrigados: § 1.º A cair, colorir ou limpar as frentes e travessas das casas nos mezes de Novembro e Dezembro de cada anno; § 2.º A conservar as calçadas sempre em perfeito estado; § 3.º A limpar as testadas na distancia de 5 metros; esta obrigação é extensiva nos proprietarios de terrenos para edificação, nos sacristãos da matriz e outras egrejas e nos zeladores de edificios publicos; § 4.º A dar sahida pelos seus terrenos as aguas estagnadas nas ruas e quintaes; e os infractores soffrerão a multa de 5\$000 réis e o duplo na reincidencia.

Art. 10. E' prohibido: § 1.º Lançar lixo, entulhos e quaisquer imundicies nas ruas e travessas, e fazer escavações e buracos; § 2.º Conservar materias de qualquer natureza a não ser em frentes dos edificios em construção e sem prejuizo do transito publico; § 3.º Ter solto nesta Villa e suas povoações animaes suissos; § 5.º Andar a cavallo por cima das calçadas; § 5.º Amassar cal ou barro nas calçadas; § 7.º Escrever-se ou riscar-se nas paredes, portas, janellas e muros, ou sobre ellas lançar-se imundicies; ter soltos a noite nas ruas desta Villa e suas povoações, animaes cabrum e ovelhum; os infractores pagarão a multa de 5\$000 rs.

Art. 11. Não sendo pago a multa sobre os animaes de que trata o § 3.º do art. 10, serão os mesmos animaes apprehendidos e arrematados em hasta publica.

Art. 12. Se o proprietario de casas ou qualquer edificio, que a começar ruinas, não quizer demolil-las ou reparal-as, serão intimadas

panheiros que o chamavam para sair, como de costume, a percorrer os caminhos da Samaria, estender os braços em direcção á tortuosa senda pela qual haviam desaparecido os seus hospedes, e exclamou com fervoroso accento:

—Oh Tu, o mais formoso e bemaventurado entre todos os Meninos, se em alguma occasião necessitar da tua misericórdia, lembra-te de mim então, e não te esqueças d'este momento.

Trinta e dois annos depois, Christo, sobre o Calvario, recompensava com estas palavras a caridade hospitaleira do Bom Ladrão: Hoje estarás commigo no Paraizo.

A tradição sobre a qual baseamos a lenda precedente é a seguinte:

«A Santa Familia tinha passado para além de Anathot, e caminhava de noute afim de evitar os perigos, quando de repente viu surgir de um escuro barranco alguns homens armados que lhe impediam a passagem. Aquelle que parecia ser o chefe adiantou-se para reconhecer os viajantes.

«O saltador, que procurava sangue ou ouro, lançou um olhar de assombro sobre o ancião sem armas, que se parecia com um patriarcha dos antigos tempos, e sobre aquella mulher coberta com um véo que occultava o Filho entre as dobras do seu manto.

«São pobres—disse o bandido para si, depois de olhar para o o santo grupo que tinha diante de si—além disso viajam de noute como fugitivos.

A Castelhana

A' EDMUNDO FILHO

Tremia a tibia luz no quarto perfumado  
D'essencia de Pinand, Lubin e de Piver...  
Enquanto mansamente o rosco cortinado,  
Balançando, beijava um rosto de mulher.

Formosa castelhana!—O seio alevantado  
Ancioso, febril e placida adisava...  
E recostada então nos linhos mollemente,  
A trança sobre o collo, tímida, pousava.

A tenue luz tremia! os labios da hespnhola  
N'uma harmonia santa e terna soluçavam  
As notas divinaes de triste Baerola...

A tenue luz tremia. Por entre os alvos filhos  
Os seios occultou... Seus labios serenavam...  
A luz amorteceu... brilharam mais seus olhos!...

C. Chrockatt Sá.

FOLHETIM (45)

H. P. Escrich.

O MARTYR DO GOLGOTHA  
VOLUME PRIMEIRO

LIVRO QUARTO  
CAPITULO VI  
O bom ladrão

Se alguém se atravessasse a offenda-la, o nosso punhal faria prompta justiça. Porém a noute está fria e agora reparo que essa infeliz está ensopada em agua. Toma, offerece-lhe o meu matelot para que se abrigue.

E Dimas tirou sem affectação o seu manto de pelles de cabra, e entregou-o a S. José.

—Oh! Obrigado, bom e caritativo homem. Que Jehovah te premie na hora da morte como mereces.

E José, derramando lagrimas de gratidão, cobriu sua esposa e o Menino Jesus com a capa do bandido.

—Agora bom velho, segue-nos com tua esposa; o meu castello está perto, e creio que aceitarás a hospedagem que te offereço até que termine a tempestade que ainda ruger por cima das nossas cabeças.

Os santos viandantes acceptaram o offerecimento do bandido, e algumas horas depois achavam-se installados na cozinha do castello, onde Dimas fez acender uma fogueira para que seccassem a roupa. O hospitaleiro saltador obsequiou os seus hospedes com uma solicitude admiravel. Serviu-lhes uma abundante ceia, e pela sua propria mão preparou-lhes dois

leitos formados de pelles de camello. Ao deixar a Santa Familia pediu licença a Mãe para dar um beijo ao Menino, e Maria apresentou Jesus, dizendo-lhe:

—Beijai-o, já que o protegéis.

Dimas imprimiu um ruidoso beijo na fronte do Messias, e em seguida, sabido da habitação com os seus companheiros, disse-lhes:

—Não sei o que senti no peito ao tocar n'aquelle menino com os meus labios; parece que respiro melhor e que todo o meu sangue se purificou.

Pouco depois dormiam no castello; somente as aves nocturnas esvoaçavam em torno das muralhas e nas fendas das rochas.

Quando na manhã seguinte, Dimas se dirigiu para a habitação dos seus hospedes, a Santa Familia recebeu-o com um sorriso de gratidão. O hospitaleiro bandido mandou preparar um abundante almoço, e supplicou aos santos esposos que sahisse a tomar ar a plataforma do castello.

—O dia está formoso—disse-lhes—subi commigo para que vosso filho aspire o ar puro da montanha.

Os hospedes seguiram Dimas, admirando a bondade de saltador.

Dimas, fascinado ante o olhar de Jesus, não afastava os olhos d'aquelle formoso Menino. Vendo que José e Maria nada diziam do motivo d'aquella viagem que os obrigava a caminhar durante a noute, como gente perseguida pela justiça, também não quiz perguntar nada, respeitando assim o segredo que não lhe revelavam.

Por fim chegaram á muralha, e trepando por uma estreita e ingre-

me escada, subiram á plataforma do castello.

Dimas pegou em Jesus nos braços e mostrou-lhe umas ovelhas que apascentavam junto aos fossos da fortaleza, dizendo com affavel entoação:

—Essas ovelhas que andam pastando tranquillamente á sombra das muralhas são nossas, e aquelle cordeirinho, branco como o leite, é teu; offereço-t'o para que te lembres da hospedagem que te deu o bandido dos montes da Samaria.

Jesus sorriu-se como se tivesse comprehendido aquellas palavras, e as suas pequenas e delicadas mãos começaram a acariciar os longos e crespos cabellos do saltador. A Virgem derramava em silencio preciosas lagrimas de gratidão ao contemplar aquelle homem cheio de crimes e que tratava seu filho com tanta benevolencia. S. José approximando-se de Dimas, disse-lhe com supplicante accento:

—Se és bom, se no teu coração não se extinguiu ainda o amor pelos desgraçados, porque não abandonas essa vida de sobresaltos e crimes que podem levar-te a perdição?

—Bom velho—respondou Dimas—o caminho do crime é uma ladeira muito resvaladia, e quando o homem já n'elle o primeiro passo, é-lhe impossivel deter-se. Eu era bom...os homens fizeram-me mau e rancoroso...agora é tarde.

A Santa Familia permaneceu no castello hospitaleiro até ao amanhecer. Durante a sua permanencia foram obsequiados pelo caridoso capitão de uma maneira delicada. Quando S. José foi em bus-

ca de sua modesta jumentinha, um bandido por ordem de Dimas, levou-a pelo freio até a portada fortaleza. O patriarcha ajudou a subir a Virgem sobre o pacifico animal, e entretanto Dimas pegou no Menino.

Jesus, como se quizesse despedir-se do homem que com tanta bondade o havia recebido em sua casa, rodeou o pescoço do chefe dos saltadores com os seus braços. Então Dimas ouviu uma voz doce e harmoniosa como o som de uma harpa coelia, que lhe dizia ao ouvido:

—A tua morte será gloriosa...e morrerás commigo.

Dimas ficou absorto. De quem era aquella voz mysteriosa? Quem tinha pronunciado aquellas palavras? O Menino que tinha nos braços apenas contava quatro mezes de idade.

Dimas sentiu que as forças o abandonavam, e temeroso de que aquelle mysterioso Menino lhe cahisse dos braços, foi deposital-o nos da mãe, que já estava sobre a jumentinha.

Maria recebeu das mãos do bandido com um sorriso de bondade o precioso thesouro do seu coração, e depois, despedindo-se de quantos a rodeavam, deixou o castello.

Dimas, immovel como a estatua da meditação, com a vista fixa nos santos caminhantes, julgando ouvir ainda as mysteriosas palavras, permaneceu na muralha do velho castello até que os ultimos raios do sol se occultaram por detrás dos altos cumes do Líbano. O chefe dos saltadores, sempre preocupado, vendo-se rodeado de trevas e ouvindo a voz dos com-

panheiros que o chamavam para sair, como de costume, a percorrer os caminhos da Samaria, estender os braços em direcção á tortuosa senda pela qual haviam desaparecido os seus hospedes, e exclamou com fervoroso accento:

—Oh Tu, o mais formoso e bemaventurado entre todos os Meninos, se em alguma occasião necessitar da tua misericórdia, lembra-te de mim então, e não te esqueças d'este momento.

Trinta e dois annos depois, Christo, sobre o Calvario, recompensava com estas palavras a caridade hospitaleira do Bom Ladrão: Hoje estarás commigo no Paraizo.

A tradição sobre a qual baseamos a lenda precedente é a seguinte:

«A Santa Familia tinha passado para além de Anathot, e caminhava de noute afim de evitar os perigos, quando de repente viu surgir de um escuro barranco alguns homens armados que lhe impediam a passagem. Aquelle que parecia ser o chefe adiantou-se para reconhecer os viajantes.

«O saltador, que procurava sangue ou ouro, lançou um olhar de assombro sobre o ancião sem armas, que se parecia com um patriarcha dos antigos tempos, e sobre aquella mulher coberta com um véo que occultava o Filho entre as dobras do seu manto.

«São pobres—disse o bandido para si, depois de olhar para o o santo grupo que tinha diante de si—além disso viajam de noute como fugitivos.

(Continúa.)



dos a juizo do fiscal e de dois peritos nomeados pelo Conselho a fazerem no prazo de 8 dias, sob pena de 20\$000 de multa e o Conselho requererá em juizo competente por seu procurador a demolição que será feita a custa do proprietario.

**CAPITULO 4.º**

**Matadouro e Açougues**

Art. 13. A matança do gado para o consumo nesta Villa e povoações, será feita das 6 as 8 horas da manhã, nos logares em que actualmente se fazem, com a presença do respectivo fiscal e sob pena de 5\$000 rs. de multa.

Art. 14. E' prohibido: § 1. Matar rezes para o consumo sem que tenham sido recolhido ao curral, doze horas pelo menos; § 2. Matar rezes cansadas ou infesadas; § 3. Matar rezes affectadas de qualquer molestia; os infraactores soffrerão a multa de 10\$000 rs. e o fiscal não consentirá que a carne seja exposta a venda, mandando enterral-a.

Art. 15. As carnes verde só poderão ser talladas nos açougues publicos e particulares com autorisação do Conselho, sob pena de 10\$000 rs. de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 16. Os donos de açougue são obrigados a conservar sempre limpas as tarimbadas e cêpos, qualquer outro utensilio empregado na venda das carnes.

Art. 17. Os talladores de carne não poderão usar no açougue scudo de faca e serrote e são obrigados a apresentarem-se sempre que forem tallar carne com a roupa limpa e conservando a camisa dentro da calça, sendo aquella de mangas curtas; sob pena de 5\$000 rs. de multa e o duplo na reincidencia.

**CAPITULO 5.º**

**Providencias relativas a salubridade.**

Art. 18. E' prohibido tomar banhos, lavar roupas e animaes no açude desta Villa; sob pena de 5\$000 de multa ou 5 dias de prisão.

Art. 19. Os que venderem bebidas espirituosas e generos alimenticios, alterados ou corrompidos, soffrerão a multa de 10\$000 rs. e o duplo na reincidencia.

Art. 20. Os que soffrerem molestia asquerosas não poderão ser empregados nas vendas e tavernas de generos alimenticios, sob pena de soffrerem os donos dos estabelecimentos a multa de 20\$000 rs. e o duplo na reincidencia.

Art. 21. E' tambem prohibido conservar-se nos estabelecimentos qualquer genero corrompido; o infraactor soffrerá a multa de 10\$000 rs. e o fiscal mandará enterrar o genero a custa do dono do estabelecimento.

Art. 22. Os donos de casa de pasto, hotéis, tavernas, armazens onde se vendem generos alimenticios, ficam obrigados a caiar todos os annos o interior do estabelecimento, sob pena de 10\$000 rs. de multa e o duplo na reincidencia.

**CAPITULO 6.º**

**Das estradas e caminhos.**

Art. 23. Os proprietarios de terras, rendeiros, administradores e foreiros são obrigados até o fim do mez de Junho, de cada anno, a roçar as matas na distancia de 3 metros para cada lado das estradas; os infraactores pagarão a multa de 5\$000 rs., excepto os foreiros que pagarão 2\$000, e tanto uns como outros o duplo na reincidencia, que será considerada 8 dias depois de intimados das multas.

Art. 24. E' prohibido: § 1. Tapar ou desviar estradas ou caminhos de serventia publica, sem licença do Conselho que a concederá não havendo inconveniente; § 2. Fazer excavações ou buracos nas estradas ou caminhos, ou perto dellas; § 3. Deitar nas estradas e caminhos ou perto dellas animaes mortos; § 4. Lançar entulhos nas estradas e caminhos; § 5. Assentar porteciras que não

sejam de bater e que não tenham pelo menos 2 metros de largura; § 6.º Fazer cercas ou vallados ao lado das estradas ou caminhos sem deixar ao menos a distancia de 2 braças para cada lado; § 7. Os infraactores do § 1. pagarão a multa de 10\$000 rs., sendo obrigados no prazo de 4 dias, que lhes serão marcados pelo fiscal, destapar o caminho ou estradas, sob pena ainda de ser feito o serviço a sua custa e os dos demais § 8.º Se a mesma multa e todos o duplo na reincidencia, sendo obrigados a demolir cercas, fechar vallados, excavações, buracos, sob pena ainda de ser feito a sua custa.

**CAPITULO 7.º**

**Iluminação publica.**

Art. 25. O zelador da iluminação publica é obrigado: § 1. A manter os lampões accesos desde 6 horas da tarde até as 4 horas da madrugada; § 2.º O zelador da mesma iluminação soffrerá a multa de 5\$000 por cada lampião que for encontrado apagado; § 3. Essa multa será descontada na occasião do pagamento de seus vencimentos.

Art. 26. Os que quebrarem ou damnificarem os lampões ou postes ou derem motivo para tal, serão obrigados a pagar incontinentemente o valor relativo ao objecto damnificado, sob pena de 20\$000 rs. de multa ou 5 dias de prisão.

Art. 27. A iluminação será fiscalizada nesta Villa pelo Procurador, que é o competente para impor a multa do § 2. do art. 25, e dando desse acto parte ao Conselho.

*Continúa.*

O General de Divisão reformado, Bento Luiz da Gama, possuidor de dór pela lamentavel catastrophe do incendio da Barea—Terceira—na bahia da Capital Federal, no dia 6 de Janeiro findo, condoído ainda mais dos orphãos e viúvas, que ficaram ao desamparo, vem fazer um appello ao nunca desmentido patriotismo de seus conterraneos e mais cidadãos residentes n'esta cidade para contribuirem com o que em suas forças poderem, afim de mitigar as misérias em que se achão aquelles infelizes; assim desde já deixa nas redacções d'*A União, Ordem e Gazeta do Commercio* listas para os que quizerem concorrer para tão justo fim, cujas redacções se prestão de bom grado para allí as conservar e arrecadar as respectivas importancias.

Outro sim n'esta data faz igual appello aos diferentes pontos do interior.

Parahyba, 11 de Fevereiro de 1895.

**EDITAES**

Resultado dos exames da Escola Normal deste Estado:

Dia 12

Arithmetica

Approvada plenamente

Luiza Rodrigues Vianna.

Approvada simplesmente

Maria Marcia Borges.

Geographia—1.º anno

Approvada simplesmente

Candida de Sá Andrade

Maria Eugenia E. das Mercês.

Sciencias Physicas e Naturaes—2.º anno

Approvada simplesmente

Maxionilla Rodrigues das Neves

Francez—3.º anno

Approvada plenamente

Eulalia Esmeraldina de Souza

Secretaria da Escola Normal da Parahyba em 13 de Fevereiro de 1895.

O Secretario,

MANOEL RODRIGUES DE PAIVA SOBRINHO.

Pela Administração dos Correios d'este Estado, se faz publico, que serão recebidas propostas para o serviço de condução de malas postaes, no corrente exercicio, até o dia 2 de Março proximo futuro.

**LINHAS POSTAES**

1.º Da Capital á Cabedello, (diariamente.)

2.º Da Capital á Nova Cruz, por Guarabira, Perpirituba, Serra da Raiz e Caicara. (Diariamente.)

3.º Da Capital á Timbaúba, por Santa Rita, Pilar e Itabayanna. (Diariamente.)

4.º Da Capital á Areia, por Mulungú, Pilões, Alagôa Grande e Alagôa Nova, (4 viagens por mez.)

5.º Da Capital á Umbuzeiro, por Pilar, Itabayanna, Salgado e Natuba, (6 viagens por mez.)

6.º Da Capital á Pedras de Fogo, por S. Miguel do Taipá, (6 viagens por mez.)

7.º Da Capital á Picuhy, por Guarabira, Pilões, Serraria, Bananeiras, Araruna e Cuité, (6 viagens por mez.)

8.º Da Capital á Alagôa do Monteiro, por Pilar, Itabayanna, Fagundes, Ingá, S. João do Cariry, S. Thomé e Umbuzeiro, (6 viagens por mez.)

9.º Da Capital á S. Miguel da Bahia da Traição, por Mamanguape e Matarea, (6 viagens por mez.)

10. Da Capital á Patos, por Mulungú, Areia, Esperança, Poelhinhos, Soledade e Santa Luzia, (6 viagens por mez.)

11. Da Capital á Patos, por Mulungú, Alagôa Grande, Alagôa Nova, Campina Grande, S. João, Batalhão e Teixeira, (6 viagens por mez.)

12. De Patos á Princesa, por Teixeira, Agua Branca e Immaculada, (6 viagens por mez.)

13. De Patos á Conceição, por Jucá, Piancó e Mizericordia, (6 viagens por mez.)

14. De Patos á S. José de Piranhas, por Pombal, Souza, S. João de Souza, Cajazeiras, Belem e Barra de Juiá, (6 viagens por mez.)

15. De Patos á Brejo do Cruz, por Catolé, (6 viagens por mez.)

As propostas devem ser remetidas a esta Repartição, em cartas fechadas, selladas com estampilha Federal, e competentemente assiguadas pelos proponentes ou seus procuradores, e conter o preço por extenso de cada uma das alludidas linhas postaes.

Esta repartição achá-se aberta das 9 horas da manhã ás 3 da tarde para dar qualquer esclarecimento com referencia ao presente edital.

1.º Seção dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, em 1.º de Fevereiro de 1895.

O Administrador,

IGNACIO EVARISTO MONTEIRO.

**Juizo Municipal**

Convocação da 1.ª sessão ordinaria do jury do corrente anno.

O Doutor Candido Soares de Pinho, Juiz Municipal n'esta Cidade da Parahyba do Norte e seu Termo, em virtude da Lei etc.

Faço saber que pelo Juiz de Direito desta Capital, Doutor Antonio de Souza Gouveia, me foi communicado haver designado o dia 1.º de Março vindouro, pelas 10 horas da manhã, para abrir a 1.ª sessão ordinaria do jury do corrente anno, que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteo dos 48 jurados, que tem de servir na mesma sessão, em conformidade dos artigos 326, 327 e 328 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1892, forão sorteados e designados os cidadãos seguintes:

**CAPITAL**

1 Agostinho C. de Lacerda Lima

2 Arthur de Carvalho Neves

3 Benevenuto C. do Nascimento

4 Christovão de H. C. D. Paredes

5 Deodato L. A. Machado

6 Elizio Chysostomo de Carvalho

7 Edmundo do Rego B. Filho

8 Epanimondas de S.G. Filho

9 Dr. Francisco Alves de L. Filho

10 Francisco Holmes

11 Galvão Alves da Silva

12 Julio Pereira Borges

13 João Florencio de D. e Costa

14 José Antonio de F. Junior

15 Justiniano de Mendonça Lins

16 João dos Santos Coelho

17 João Pinto Rodrigues de Paiva

18 Josué Lopes de Medeiros

19 José Joaquim de M. Dourado

20 Manoel Martins Viegas

21 Theodorio Ferreira Neves

22 Tito Henrique da Silva

23 Vicente Gomes Jardim.

**CABEDELLO**

24 José Francisco Tellos.

**SANTA RITA**

25 Antonio Themoteo de Andrade

26 Dr. Dario Gomes da Silveira

27 Manoel Faustino de M.R. Barros

**CONDE**

28 Antonio Carvalho dos Santos

29 Alfredo Alves Barboza Simões

30 Antonio Leopoldino de Souza

31 Aprigio Freire de Albuquerque, M.

32 Benjamin Franklin da Silva

33 Felipe Eleutino dos Santos

34 Francisco Pereira da Silva

35 João Gomes de Mello Rangel

36 João Demetrio de M. Accioly

37 José Mathens G. de Noronhas

38 João Beraldo Lopes Dornellas.

**LUCENA**

39 Antonio Carlos Pereira Pinto

40 Carolino Moreira Cavalcante

41 João Ferrás Daltro

42 José Lopes de M. Sobrinho

43 João Alves Motta

44 José Lopes de Mendonça Filho.

**E. SANTO**

45 Antonio da Silva Mello Filho

46 Esequiel do Rego Monteiro

47 Joaquim Ignacio d'Avila Cabral

48 Theophilo Jacyntho M. Filho.

A todos os qmes e a cada um de per si, bem como a todos interessados em geral se convida para comparecerem na sala designada para as sessões do jury, tanto no referido dia e hora, como nos demais, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem. Outrossim, faço mais saber que na referida sessão hão de ser julgados os réos Domingo Pereira da Cruz, Vicente de tal, Manoel Francelino e Luiz Francelino, que se achão auzentes, pronunciados em crimes que admittem fiança, devendo os mesmos Réos comparecerem no referido dia e hora do alludido mez de Março vindouro para assistir os seus julgamentos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei não só passar o presente edital que será lido e affixado nos lugares mais publicos como publical-o pela imprensa e remetter iguaes aos Delegados dos Termos, para publical-o e mandarem fazer as notificações necessarias aos jurados e partes interessadas que se acharem em seus districtos. Dado e passado n'esta Cidade da Parahyba do Norte, aos 26 de Janeiro de 1895. Eu, Brasilino Pereira Lima Wanderley Filho, Escrivão do Jury o escrevi. CANDIDO SOARES DE PINHO.

**N 4.º**

De ordem de S. Exe. o Sr. Presidente do Estado, faço publico para conhecimento das autoridades e Repartições competentes que tendo de ausentar-se temporariamente para a Europa o Sr. Alexandre de Farias Godinho, Vice-consul de Portugal neste Estado, fica encarregado da gerencia do respectivo Vice-consulado o Sr. João Augusto Moreira, que em data de 15 do corrente mez assumiu o exercicio d'aquelle cargo, conforme participaram em officios da referida data.

Secretaria de Estado da Parahyba, em 19 de Janeiro de 1895.

O Secretario,

LINDOLPHO CORREIA.

O Conselho Municipal da Capital, faz publico que se acha vigorando o artigo de Lei que prohibe o uso d'agua e limas pelo entrudo, bem como que se está procedendo a collecta dos que venderem borracha para limas, cujo imposto foi fixado em cem mil réis. E para constar, em Cecliano da Silva Coelho, Secretario do Conselho, escrevi o presente aos 5 de Fevereiro de 1895.

GEXUNO DE ALBUQUERQUE.

**N. 3**

Pela Secretaria de Estado da Parahyba, se reproduz o seguinte EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Superior Tribunal Federal se faz publico, de conformidade com as disposições em vigor, que estando vago o lugar de juiz de seccão do Amazonas, se acha marcado o prazo de trinta dias para serem apresentadas na secretaria do mesmo Tribunal, as petições dos candidatos devidamente instruidas com documentos que comprovem os seus serviços e habilitações, e nomeadamente as condições de idoneidade exigidas no artigo 11 do Decreto n.º 948 de 18 de Outubro de 1890. —Secretaria do Superior Tribunal Federal em 11 de Janeiro de 1895. —O Secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Secretaria do Estado da Parahyba, em 16 de Janeiro de 1895.

O Secretario

LINDOLPHO CORREIA.

O Doutor Candido Soares de Pinho, Juiz Municipal nesta Cidade da Parahyba do Norte e seu Termo, em virtude da Lei etc.

Faço saber que se achando designado o dia 1.º de Março vindouro, para abrir-se a 1.ª sessão ordinaria do Jury do corrente anno e tendo de ser submettido a julgamento o processo crime em que é autora a Justiça Publica e Réo Francisco Lobo Albertim, vulgo Nicuta, e sendo testemunha do referido processo o cidadão João Rogerio do Nascimento, que se acha residindo na Comarca do Nazareth, do Estado de Pernambuco, convida-se pelo presente edital a alludida testemunha para comparecer no dia acima designado e seguintes ás 10 horas da manhã, no salão terreo do Thesouro do Estado, afim de depor, se preciso for, no mesmo processo, uma vez que as precatórias expedidas por diversas vezes ao Juizo d'aquella Comarca não têm sido devolvidas e não dever continuar sem julgamento o referido Réo, que se acha preso.

Dado e passado n'esta Cidade da Parahyba do Norte, ao 1.º dia do mez de Fevereiro de 1895. Eu, Brasilino Pereira Lima Wanderley Filho, Escrivão do Jury o escrevi.

CANDIDO SOARES DE PINHO.

**ANNUNCIOS**

**Chapas e varões de ferro**

Na Saboaria á vapor vende-se, chapas de 3/8 de espessura, varão de 1 e 2 pollegadas quadrados e redondos d'uma pollegada á preço sem competencia.

**Declaração**

Arthur Norat, declara que os bilhetes que havia perdido, juntamente com dois anneis de alliança, já lhe foram entregues pela pessoa que achou-os, disendo esta que só tinha encontrado os bilhetes e não os anneis; pelo que pede á quem forem offerecido ditos anneis o obsequio de aprehendelos e levar ou mandar levar-os em sua casa á rua S. Pedro Gonsalves, com que ficará summamente agradecido.

**Cal**

Vende-se, virgem, de primeira e segunda qualidade. Forneimento á vontade do comprador. Armazem á Rua da Gamelleira n.º 24.

**Atenção!**

Na Rua Direita, casa n.º 101, vende-se: 1 sofá, 12 cadeiras de junco, 1 cama franceza, 1 cama para creanga, 1 meza de jantar e 1 cabide de columna.



